



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 115.403/11

CONTRATO N. 2012/001.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PROPEÇAS MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO
DE PEÇAS E ACESSÓRIOS,
GENUÍNOS, NOVOS E PARA
PRIMEIRO USO, NACIONAIS E
IMPORTADOS, PARA VEÍCULOS DA
LINHA CHEVROLET, DE
FABRICAÇÃO DA GENERAL
MOTORS DO BRASIL, PELO PERÍODO
DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na situada no SOF/Sul Quadra 1, conjunto B, lotes 4/6, loja 1, Guará - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.635.739/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 195/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, representando um aumento de R\$ 14.996,25 (catorze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

O referido acréscimo encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/001.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas, ratificando-se, por oportuno, a Cláusula Décima – Da Vigência:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$74.981,25 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), considerado o percentual único de desconto de 60,01% (sessenta vírgula zero um por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/1/12 a 30/1/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Francisco Carlos de Oliveira
Procurador
CPF n. 911.292.221-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV